

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 7472/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 1364/07.0TBOAZ**

Credor — Giglio Rosso, S. R. L.  
Devedor — Paraíso & Graça, L.<sup>da</sup>

Encerramento de processo

Insolvente — Paraíso & Graça, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503152331, com endereço no lugar de Picoto, Cucujães, 3720 Oliveira de Azeméis.

Administradora da insolvência — Dr.<sup>a</sup> Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, com endereço na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, edifício 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro.

O processo foi encerrado por insuficiência de bens, com os efeitos previstos no artigo 233.º, n.ºs 1, alíneas a), b) e d), e 2.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por decisão de 12 de Outubro de 2007.

Efeitos do encerramento:

1 — Encerrado o processo:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvente como culposa;

b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

2 — O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º ou se o encerramento decorrer da aprovação do plano de insolvência, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

c) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

16 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

2611059856

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 7473/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 2249/07.6TBPNF**

Insolvente — Confecções Mos, L.<sup>da</sup>  
Credor — Maria Elisabete Ferreira Duarte e outro(s).  
Confecções Mos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 506712036, com endereço na Rua do Monte, Oldrões, 4575-268 Penafiel.  
Dr.<sup>a</sup> Daniela Fernandes, com endereço na Praça do Bom Sucesso, 65-5.º, sl. 507, Trade Center, 4150-241 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi agora designado o dia 27 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

12 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — O Oficial de Justiça, *Glória Leal*.

2611059873

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 7474/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 559/07.ITBSCD**

Requerente — SOSOARES — Caixilharias e Vidros, S. A.  
Devedor — ALUMINDUSTRIA — Indústria de Alumínios, L.<sup>da</sup>

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, no dia 15 de Outubro de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora ALUMINDUSTRIA — Indústria de Alumínios, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503855464, com endereço no Parque Industrial, lote 11, Carregal do Sal, 3430-132 Carregal do Sal, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor José Ferreira Pereira, casado, sócio-gerente, número de identificação fiscal 157012468, residente na Avenida de Nossa Senhora das Febres, 39, 3430 Carregal do Sal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, com endereço na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência, relegando para momento ulterior, no qual seja conhecida a concreta extensão do património dos devedores, a sua qualificação como pleno ou limitado — artigos 36.º, alínea i), 188.º e 191.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).